**ANEXO A.1**

APLICABILIDADE DAS TAXAS NA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

**FPSO PETROBRAS 91 (P-91)**

**\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*Controle de Revisão\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**0: Versão Original**

**SUMÁRIO**

1. APLICABILIDADE DAS TAXAS - DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVICO, POR DIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. 3

2. INCIDENTES NA EXECUÇÃO 6

# APLICABILIDADE DAS TAXAS - DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE OPERAÇÃO, POR DIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Durante o período de Operação, que será limitado a 6 anos e 6 meses (2.372 dias), será aplicada a taxa REF101, estando sujeita à variação prevista no item 5.2 deste ANEXO. Todas as taxas supracitadas estarão sujeitas às penalidades referenciadas na CLÁUSULA NONA - MULTAS CONTRATUAIS do CONTRATO.

* 1. **REF101  -  TAXA DE OPERAÇÃO**

A Taxa de Operação será aplicada a partir da Autorização de Serviços (AS) de Operação, que será emitida na data de atingimento do marco de aptidão para Produção de Óleo, conforme previsto no item 2.3.2 do CONTRATO, estando sujeita à variação prevista no item 5.2 deste ANEXO.

Para fins de aplicação da cláusula 12ª – Incidências Tributárias do CONTRATO, tais como emissão de nota fiscal, a Unidade de Referência REF 101 – Taxa de Operação deverá ser decomposta nos seguintes subitens:

REF 101.1 – Referente à prestação pela CONTRATADA dos serviços de operação do FPSO;

REF 101.2 – Referente à prestação pela CONTRATADA dos serviços de manutenção do FPSO;

REF 101.3 – Referente à prestação pela CONTRATADA dos serviços de armazenagem, preservação e gestão de Bens Operacionais e Sobressalentes de Operação.

Para fins de medição, pagamento, aplicação de penalidades, deduções e isenções no âmbito deste CONTRATO, a Unidade de Referência REF 101 será considerada indivisível, não se admitindo sua fragmentação ou tratamento separado dos subitens acima. Todas as atividades descritas nos subitens serão tratadas como parte integrante e inseparável da REF 101, para todos os efeitos contratuais.

* + 1. **DISPONIBILIDADE**

Caso a aptidão para Produção de Óleo, seja impedida e/ou postergada por motivo único e exclusivamente imputado à Petrobras, será devido o pagamento de DISPONIBILIDADE. Após a emissão da Autorização de Serviços (AS) de Operação o pagamento da DISPONIBILIDADE será interrompido.

O valor da DISPONIBILIDADE corresponderá a 90% da **Taxa de** **Operação** (REF 101).

OBS.: 1- Caso não ocorra atraso por responsabilidade da PETROBRAS, nenhum pagamento será devido.

2- Caso ocorra atraso da Licença Ambiental devido à falta ou atraso de informações da CONTRATADA, conforme disposto no item 3.4.2.7 do CONTRATO, não será devida a DISPONIBILIDADE durante o período equivalente ao atraso das mencionadas informações.

3- A DISPONIBILIDADE não será devida no período de 60 dias a contar do Handover da Unidade (conforme Contrato de Fornecimento). Após os 60 dias, caso a aptidão para Produção de Óleo não ocorra por motivo único e exclusivo relacionado ao SGSO da ANP, a CONTRATADA fará jus à valor de DISPONIBILIDADE SGSO específica, a qual corresponde à 50% da Taxa de Operação (REF 101), desde que todas as condicionantes de SGSO tenham sido emitidas pela CONTRATADA e aprovadas pela PETROBRAS, ao menos uma vez, bem como a CONTRATADA envide os melhores esforços, em tempo adequado, para tratamento de eventuais pendências apontadas pela ANP.

* + 1. **ESPERA**

**A ESPERA** corresponde a 95% da **Taxa de Operação** (REF 101) e será aplicada nas situações de parada total da produção em decorrência de situações de FORÇA MAIOR, AGUARDANDO ou MUDANÇA DE LOCAÇÃO, conforme definido a seguir:

a) **SITUAÇÕES DE FORÇA MAIOR** - durante o período em que a UNIDADE não puder operar, em razão de caso fortuito ou força maior, como definido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do CONTRATO, até a remoção do impedimento ou a rescisão do CONTRATO, conforme o caso.

b) **AGUARDANDO** - aguardando providências de responsabilidade da PETROBRAS ou de terceiros a seu serviço, excetuando-se a situação prevista no item 1.1.1 deste Anexo.

c) **MUDANÇA DE LOCAÇÃO** - durante o tempo em que a UNIDADE estiver, eventualmente, sendo deslocada para outra locação, estando aí compreendido o período entre a parada de produção na locação anterior, o período de execução de quaisquer alterações necessárias na UNIDADE para o desempenho do CONTRATO e o início da produção na locação seguinte.

c.1) Em caso de paralisação das operações necessárias à mudança de locação por responsabilidade da Contratada a Fiscalização poderá aplicar a cláusula 2.1.5 deste Anexo.

# REF 102 - PRÉ-OPERAÇÃO – MARCOS DE PAGAMENTO

Os Serviços de Pré-Operação serão pagos através de marcos de pagamento pré-definidos e vinculados à marcos de pagamento do Contrato de Fornecimento, uma vez que há responsabilidades e atuação relevante da equipe de operação nos referidos serviços que resultam no atingimento dos marcos no Contrato de Fornecimento.

Segue relação de marcos de pagamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Marco | Descrição (conforme Contrato de Fornecimento) | Peso |
| REF102.1 | *Design Review (60%)* | 3% |
| REF102.2 | *Submission of Risk and Safety Studies* | 1% |
| REF 102.3 | *Design Review (90%) and Delivery of the CAE Tools Database (75%)* | 1% |
| REF102.4 | *Approved for Construction P&Ids* | 2% |
| REF102.5 | *Delivery of Gas Compressors packages (Main, Export and VRU Services)* | 8% |
| REF102.6 | *Delivery of Main Power Generators packages* | 13% |
| REF102.7 | *Habitability* | 13% |
| REF102.8 | *On-shore Full Load Test* | 6% |
| REF102.9 | *On-shore Plant Simulation* | 2% |
| REF102.10 | *Onshore Scope Preliminary Acceptance Certificate* | 2% |
| REF102.11 | *Substantial Completion* | 2% |
| REF102.12 | *Unit Handover* | 28% |
| REF102.13 | *Ready for oil production* | 19% |

Notas:

1 - Quando da aprovação e medição dos referidos marcos de pagamento do Contrato de Fornecimento, estarão aptos à cobrança pela CONTRATADA dos respectivos marcos de pagamento do presente CONTRATO, independente do fato de haver pendências e retenções financeiras nas respectivas medições no Contrato de Fornecimento.

2 - Retenções parciais em marcos de pagamento não são aplicáveis ao presente CONTRATO.

3 - As comprovações para solicitações de medição serão os registros de medição gerados no âmbito do Contrato de Fornecimento.

4 – Caso algum marco de pagamento seja subdividido no âmbito do Contrato de Fornecimento, caso solicite, a CONTRATADA terá direito à mesma subdivisão do marco correspondente no presente CONTRATO. A eventual subdivisão deverá obedecer aos mesmos pesos da subdivisão ocorrida no Contrato de Fornecimento.

# REF 103 - SERVIÇO DE HOTELARIA MARÍTIMA EXCEDENTE (conforme Contrato)

A verba para pagamento de serviços de câmara, hotelaria e alimentação excedentes à quantidade especificada no item 3.19 e seus respectivos subitens do CONTRATO. Os pagamentos serão medidos por evento.

# REF 104 – Partes e Peças de Reposição (conforme CONTRATO)

Relativo às Partes e Peças de Reposição, presentes no Anexo A.3. Os pagamentos serão medidos por evento e serão pagos em Reais (R$), baseados no valor de aquisição dos bens em Dólares norte-americanos, convertido pela taxa de câmbio de venda do Dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, vigente no fechamento do último dia útil do período de medição. No caso de dia não útil no fechamento do último dia do período de medição, a taxa de câmbio de venda do Dólar será a do dia útil imediatamente anterior.

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – MODELO ANEXO A.2 E ANEXO A.3

(A SER INCLUÍDA NA MINUTA FINAL A SER ASSINADA)

# 5. INCIDENTES NA EXECUÇÃO

**5.1.** **ISENÇÃO DE PAGAMENTO  -**A PETROBRÁS ficará isenta dos pagamentos dos itens previstos neste ANEXO, durante o período em que ocorrer:

5.1.1. Paralisação da UNIDADE devido a providências ligadas à imposição das Autoridades Brasileiras ou outras com jurisdição sobre a UNIDADE, cuja responsabilidade não seja atribuída à PETROBRAS.

5.1.2. Recusa da CONTRATADA em operar nas Condições Ambientais de Operação descritas no ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

5.1.3. Paralisação dos Serviços para efeito de vistoria ou docagens, correndo ainda, por conta da CONTRATADA, as despesas correspondentes.

5.1.3.1. A isenção do pagamento começará a partir do instante em que houver paralisação dos Serviços objeto deste CONTRATO.

5.1.3.2. O final da isenção de pagamento devido à inspeção e/ou docagem dar-se-á após o retorno da UNIDADE à mesma locação, no instante em que a operação atingir a situação anterior à paralisação.

5.1.4. Suspensão da operação, conforme cláusula 11.1.1 do CONTRATO.

5.1.5. Atraso no início da operação a cada nova locação, conforme previsto no item 1.1.2 (c).

5.1.6. Em caso de parada total ou parcial da produção de óleo devido à parada total ou parcial da reinjeção de água produzida, por motivos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, e impossibilidade de descarte da água produzida no mar, a taxa sofrerá redução conforme o item 5.2.1.

5.1.7. Em caso de parada total ou parcial da produção de óleo devido ao não enquadramento da água produzida para descarte no mar, por motivos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, e impossibilidade de reinjeção de água produzida, a taxa sofrerá redução conforme o item 5.2.1.

**5.2.** **REDUÇÃO NAS TAXAS DIÁRIAS -** As TAXAs DIÁRIAs (REF 101) previstas neste ANEXO serão reduzidas nos seguintes casos:

5.2.1. Redução na PRODUÇÃO DE ÓLEO: Em caso de parada total, parcial ou perda de eficiência de produção de óleo, por motivo não atribuível à Petrobras, a taxa sofrerá redução através da seguinte fórmula:

$$Δ\_{PROD}\left(\%\right)=\left[1-\frac{Vm}{A\*Ve}\right]\*X$$

Onde:

$Δ\_{PROD}\left(\%\right)$= percentual de redução da taxa por redução na produção de óleo. Para valores negativos, não haverá redução ou acréscimo na taxa;

$Vm$ = volume líquido de óleo processado;

A = 95% = percentual de eficiência $(\frac{Vm}{Ve})$ mínima requerida na produção de óleo para que não haja redução da taxa;

X = 70% = percentual máximo de redução; Após uma parada total de produção, esse percentual será mantido inalterado por até 15 (quinze) dias consecutivos a partir do início do evento. A partir desse período, o percentual máximo penalizável passa a ser de 85% (X = 85%). O percentual voltará ao seu valor original assim que a produção for retomada acima da eficiência mínima requerida (Vm/Ve>95%), de maneira estável, num período de 48 horas.

Ve = volume esperado de produção de óleo líquido no dia, em condições normais, com bom funcionamento da planta de processo. Seu valor será o volume medido na estação fiscal referente ao último dia de produção estável, sem perdas de produção. Caso haja fato novo ou depleção de produção que invalide seu valor, a PETROBRAS definirá o novo valor do Ve de forma simulada, positiva ou negativamente, com base nos requisitos legais para rateio da produção e melhores práticas de engenharia. Quando o FPSO estiver com potencial de produção superior à sua capacidade de produção de óleo definida nas especificações técnicas, o Ve será numericamente igual à capacidade contratada.

5.2.1.1. Caso ocorra(m) evento(s) em que a contratada seja incapaz de evitar queima anormal de gás, a ponto de comprometer o atendimento às legislações e licenças vigentes, por problemas de sua responsabilidade, a PETROBRAS poderá determinar a restrição ou até interrupção de produção para minimizar o volume de gás queimado. Serão concedidas 10 horas após o início do primeiro evento para que a CONTRATADA solucione o problema sem que haja redução de taxa pela restrição da produção. O volume de óleo correspondente à determinação de redução da Petrobras, durante esta concessão, será reduzido do Ve para o cálculo do$ Δ\_{PROD}\left(\%\right)$. Após o referido período de concessão, o cálculo do $Δ\_{PROD}\left(\%\right)$ voltará a ser com base no Ve de referência, de condição normal de operação. O problema será considerado solucionado a partir da estabilização da condição normal de produção - todas as chokes dos poços abertas na condição anterior ao primeiro evento em que não há perda de produção por motivo atribuível à CONTRATADA - e queima de referência anteriores ao primeiro evento e a partir deste momento, em caso de nova ocorrência, a CONTRATADA fará jus a um novo período. Serão disponibilizados até 5 períodos de concessão em um mesmo período de medição.

5.2.1.2. Em caso de atraso no retorno à produção de poços, após parada parcial ou total, motivado pela necessidade de execução de procedimentos em equipamentos e linhas submarinas, determinados pela PETROBRAS, o volume esperado não produzido, referente à duração destas etapas, será subtraído do Ve do dia em questão e não será, portanto imputado à CONTRATADA. Está implícito também que a CONTRATADA envidará todos os esforços para que a realização de tais procedimentos seja executada de forma que o nível de produção anterior aos eventos seja retomado o mais rapidamente possível.

5.2.1.3 Não aplicável.

5.2.1.4. Se houver atraso imputado à CONTRATADA para o início da produção de um poço cuja produção seja desconhecida (ex: poço novo ou após intervenção), o valor que comporá o Ve referente a este poço será obtido a partir do resultado de seu primeiro teste de produção após o evento.

5.2.1.5. Nos dias em que a produção total de óleo da unidade for superior a 98% da Capacidade Total de Processamento de Óleo Contratada ($C\_{óleo}$) ou a produção total de líquidos da unidade for superior a 98% da Capacidade Total de Processamento de Líquidos Contratada ($C\_{líq}$), o maior volume de óleo efetivamente produzido pela produção de óleo ou de líquidos acima destes valores ($V\_{acumulado, óleo}$) poderá ser utilizado para recuperar reduções de taxa por redução na PRODUÇÃO DE ÓLEO, através das seguintes fórmulas:

$$V\_{acumulado,óleo,C\_{óleo}}=(V\_{m}- 0,98\*C\_{óleo})$$

$$V\_{acumulado,óleo,C\_{líq}}=(V\_{m,líquido}- 0,98\*C\_{líq})\*(1-BSW\_{máx})$$

$$V\_{acumulado,óleo}=MAIOR (V\_{acumulado,óleo,C\_{óleo}};V\_{acumulado,óleo,C\_{líq}})$$

$REC\_{Taxa, óleo}=\frac{V\_{acumulado,óleo}}{C\_{óleo}} \*X^{\*} \* TAXA DIÁRIA \left(REF 101\right)$

Onde:

$V\_{m,líquido}$ = volume total de líquidos produzido no dia. Será computado pela soma do volume bruto de óleo medido na estação de medição fiscal com o volume de água produzido no dia, ambos em condições de referência. A CONTRATADA deverá prever alinhamentos e equipamentos de modo a permitir a apuração da medição da água efetivamente produzida no dia. Deverão ser descontados, para a apuração deste volume, eventuais reprocessamentos e recirculações de água e óleo da planta de processamento. Todas as medições operacionais envolvidas nesta apuração deverão ter incerteza máxima de 1,5%.

$BSW\_{máx} $ = Maior valor de BSW entre os poços produtores. Este valor será obtido através da análise laboratorial individual do poço ou por meio de teste de produção, caso determinado pela PETROBRAS.

$X^{\*}$ = $X$ = Conforme definido em 5.2.1, porém mantendo-se sempre inalterado no seu menor percentual previsto.

$REC\_{Taxa, óleo}$ = valor de TAXA DIÁRIA (REF 101) equivalente em dias, a ser utilizado para recuperação de reduções de taxa diária aplicadas por redução na produção de óleo, conforme disposto no item 5.2.1, dentro do mesmo período de medição ou períodos de medição subsequentes.

5.2.1.5.1. Nos períodos de medição em que a eficiência de produção média $(\frac{\sum\_{}^{}V\_{m}}{∑V\_{e}})$ for inferior a 80%, a CONTRATADA não poderá utilizar o valor de $REC\_{Taxa, óleo}$ e a redução calculada conforme o item 5.2.1 será aplicada em sua totalidade.

5.2.1.6. Em caso de parada total ou parcial da produção de óleo devido à parada total ou parcial da reinjeção de água produzida, por motivos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, e impossibilidade de descarte da água produzida no mar, a taxa sofrerá redução conforme o item 5.2.1.

5.2.1.7. Em caso de parada total ou parcial da produção de óleo devido ao não enquadramento da água produzida para descarte no mar, por motivos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, e impossibilidade de reinjeção de água produzida, a taxa sofrerá redução conforme o item 5.2.1.

5.2.2. Redução na INJEÇÃO DE ÁGUA: Em caso de parada total, parcial ou perda de eficiência no Sistema de Injeção de Água, por motivo não atribuível à PETROBRAS, a taxa sofrerá redução através da seguinte fórmula:

$$Δ\_{INJ}\left(\%\right)=\left[1-\frac{\sum\_{}^{}V\_{INJ}}{B\*∑C\_{INJ}}\right]\*Y$$

Onde:

$Δ\_{INJ}\left(\%\right)$ = percentual de redução da taxa por redução na injeção de água, aplicado a cada dia do período de apuração. Para valores negativos, não haverá redução.

$\sum\_{}^{}C\_{INJ}$ = somatório das cotas de injeção de água por dia por poço no período de apuração. A cota de injeção de cada poço será definida e atualizada pela PETROBRAS e representa o volume diário de injeção requerido. A PETROBRAS definirá limites de vazão e pressão por poço, que deverão ser respeitados pela Contratada. Caso a injeção esteja limitada pelos limites de vazão ou pressão definidos pela PETROBRAS, a cota será automaticamente considerada igual ao volume injetado resultante da restrição aplicada até nova atualização.

$∑V\_{INJ}$ = somatório dos volumes injetados por dia por poço no período de apuração. Volumes de água que não atendam a um ou mais requisitos de especificação de qualidade somente poderão ser injetados com autorização da PETROBRAS. Estes volumes não especificados injetados sofrerão uma redução de 50% do seu valor para o cálculo do volume total injetado no período de medição.

B = 90% = percentual de eficiência $(\frac{\sum\_{}^{}V\_{INJ}}{∑C\_{INJ}})$ mínima requerida para que não haja redução da taxa;

Y = 15% = percentual máximo de redução;

5.2.2.1. Quando a eficiência mínima do período for atingida ($\frac{\sum\_{}^{}V\_{INJ}}{∑C\_{INJ}}>B$), todo o volume injetado acima desta referência ($V\_{acumulado, água}$) poderá ser utilizado para compensações de perdas futuras, através da seguinte fórmula:

$$V\_{acumulado, água}=∑V\_{INJ}-∑C\_{INJ}\*B$$

5.2.2.1.1. Nos períodos de apuração em que a eficiência de injeção $(\frac{\sum\_{}^{}V\_{INJ}}{∑C\_{INJ}})$ for inferior a 45%, a CONTRATADA não poderá utilizar os volumes acumulados de água para compensação das perdas de injeção e a redução calculada conforme o item 5.2.2 será aplicada em sua totalidade.

5.2.2.1.2. O volume acumulado de água ao final de cada período terá validade de um ano. A partir desse prazo, esse volume não poderá ser utilizado para compensação de perdas futuras.

5.2.2.2. Se houver atraso imputado à CONTRATADA para o início da injeção de um poço cuja cota de injeção seja desconhecida (ex: poço novo ou após intervenção), o valor referente à sua cota será obtido a partir da capacidade de injeção desse poço apurada após o evento.

5.2.2.3. O período de apuração coincidirá com o período de medição, no caso, período mensal.

5.2.3. Atraso aos NAVIOS ALIVIADORES (NTs): Em caso de atraso gerado aos NTs, por motivo atribuível à CONTRATADA, essa parcela da taxa sofrerá redução através das seguintes fórmulas:

$$Δ\_{ALIV}\left(\%\right)=\left(\frac{T\_{EXC.NT}}{24}\right)\*W $$

$$T\_{EXC.NT}\left(h\right)=Tempo total da operação-Tempo max.$$

$$Tempo max. \left(h\right)=10+\frac{Volume Carga Óleo}{C\*Taxa Bomb. Min}$$

Onde:

$Δ\_{ALIV}\left(\%\right)$ = percentual de redução da taxa por atraso aos NTs, aplicável a partir do final da operação. Caso o $T\_{EXC.NT}\left(h\right)$ seja superior a 24 horas, este será aplicado pela quantidade de dias subsequentes necessários à completa aplicação.

W = 5% = percentual máximo de redução em um dia;

$Tempo total da operação$ = tempo desde o início da operação, definido pela chegada do NT (NOR) e pela autorização PETROBRAS para início da operação. O término é o horário de conclusão da desamarração do navio, após a transferência da carga. Em caso de dispensa do NT por incapacidade operacional da CONTRATADA, o término da operação será o retorno à condição normal de operação.

$Tempo max.$ = tempo máximo permitido para realização de operação de offloading de óleo. Atrasos adicionais na operação, não atribuíveis à CONTRATADA, serão acrescentados ao tempo máximo permitido;

$T\_{EXC.NT}\left(h\right)$ = tempo excedente da operação;

$Volume Carga Óleo$ = volume de carga de óleo transferido ao NT;

$Taxa Bomb. Min$ = taxa de bombeio média horária requerida nas especificações técnicas. Caso ocorra redução da taxa por solicitação dos NTs, a nova taxa reduzida deverá ser utilizada para o cálculo;

C = 95% = percentual de eficiência mínima requerida na taxa de bombeio. Breves reduções na vazão durante início e fim do bombeio, mesmo que por solicitação do NT, são consideradas normais e estão incluídas nesta eficiência.

5.2.4. ISENÇÃO DE REDUÇÃO: A parcela da taxa onde não será aplicada redução por produção de óleo, injeção de água e atraso a navios aliviadores é definida como:

$$Z=100\%-X-Y-W; com Z sempre\geq zero$$

5.2.5. Redução por QUEIMA DE GÁS: A medição do pagamento do período de apuração sofrerá uma redução adicional referente à queima de gás nos queimadores, por motivo não atribuível à PETROBRAS, através da seguinte fórmula:

$$Δ\_{QUEIMA}\left(dias\right)=\frac{V \_{QUEIMA}}{15.000.000}$$

Onde:

$Δ\_{QUEIMA}\left(dias\right)$ = valor de TAXA DIÁRIA (REF 101) equivalente em dias, referente à queima de gás, a ser reduzido do montante de taxas diárias apurado no período de medição, após a aplicação das reduções na produção de óleo, na injeção de água e no atraso a navios aliviadores.

$V\_{QUEIMA}\left(m³\right)$ = soma dos volumes diários de queima de gás na medição fiscal dos queimadores do período de medição. Os volumes referentes à chama piloto e à purga de segurança dos queimadores de alta e de baixa pressão da unidade (pressão positiva) serão descontados, caso estes sejam medidos nestes queimadores. No período de 60 (sessenta) dias contados a partir do início do CONTRATO o valor de $V\_{QUEIMA}$ será considerado igual a zero.

5.2.6. Os EVENTOS DE MANUTENÇÃO de responsabilidade da CONTRATADA que podem ensejar redução das TAXAS DIÁRIAS são descritos na Tabela 2 do ANEXO B - OBRIGAÇÕES MÚTUAS.

**5.3. REMUNERAÇÃO POR INTEGRIDADE**

5.3.1. A cada aniversário da data de emissão da AS de Operação (conforme definida na cláusula 2.3.2 do CONTRATO) serão mensurados os Indicadores de Integridade, conforme ANEXO M – INDICADORES INTEGRIDADE. Caso as metas dos Indicadores de Integridade constantes no Anexo M sejam atingidas ou superadas no mesmo ano, a Contratada poderá fazer juz ao recebimento da Remuneração por Integridade, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

5.3.1.1. Superar a eficiência $(\frac{Vm}{Ve})$ na produção de óleo de 95%;

5.3.1.2. Não ter ocorrido, nos 12 meses anteriores a cada aniversário da data de emissão da AS de Operação (conforme definida na cláusula 2.3.2 do CONTRATO), nenhum vazamento para o mar conforme métricas do VAZO constantes no Anexo D – EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS).

5.3.2. O valor da Remuneração por Integridade, quando aplicável, será calculado e devido a cada 12 meses por meio da seguinte fórmula:

RpI = ( $(\frac{\sum\_{}^{}V\_{m}}{∑V\_{e}})$ - 95%) \* 10/3 \* REC12meses \* Taxa Diária (REF 101)

Onde:

Somatório de Vm = Somatório do Vm diário do último ano contratual

Somatório de Ve = Somatório do Ve diário do último ano contratual

$(\frac{\sum\_{}^{}V\_{m}}{∑V\_{e}})$ = eficiência de produção do último ano contratual

REC12meses = Quantidade total de taxas diárias recebidas nos últimos 12 meses, considerando isenções (item 5.1) e reduções (item 5.2), mas desconsiderando eventuais recuperações de reduções de taxa (item 5.2.1.5)

5.3.2.1. Quando o produto [RpI = ( $(\frac{\sum\_{}^{}V\_{m}}{∑V\_{e}})$ - 95%) \* 10/3] for superior a 10%, o mesmo deverá ser substituído pelo valor 10%.

5.3.3. A Remuneração por Integridade não é aplicável aos períodos de pré-operação e operação assistida.

**5.4 PARADAS PROGRAMADAS**

5.4.1. Ao início de cada ano contratual (com exceção do 1º ano e dos últimos 6 meses) contados a partir da Autorização de Serviços (AS) de Operação, será concedida a franquia de 360 horas para paradas total programadas de produção com objetivo de manutenção, inspeção e reparo dos equipamentos da UNIDADE. A franquia poderá ser acumulada bianualmente, ficando limitada a 720 horas. Durante o período de manutenção programada a CONTRATADA será remunerada pela Taxa de Operação (REF 101), integralmente, desde que não exceda a franquia.

5.4.2. As paradas programadas devem ser negociadas e aprovadas pela PETROBRAS.

5.4.3. A franquia prevista no item 5.4.1 para manutenção, inspeção e reparo dos equipamentos da UNIDADE inicia após a parada total da produção.

5.4.3.1.O tempo decorrido (Δt1) entre o início do fechamento da válvula “choke” do primeiro poço produtor e a parada total da produção não está incluído nessa franquia.

5.4.3.2. A franquia prevista no item 5.4.1 para manutenção preventiva planejada e reparo planejado dos equipamentos da UNIDADE termina após o início da abertura da válvula “choke” do primeiro poço que se recoloca em produção.

5.4.3.3. O tempo decorrido (Δt2) entre o início da abertura da válvula “choke” do primeiro poço que se recoloca em produção até o retorno do último sistema de compressão de gás (reinjeção/exportação) da planta não está incluído nessa franquia.

5.4.3.4. Durante os intervalos de tempo Δt1 e Δt2, para fins de cálculo da redução nas taxas diárias, conforme disposto no item 5.2, o volume de óleo a ser processado (Ve) será redefinido pela PETROBRAS de forma a refletir os procedimentos de fechamento e abertura de poços relacionados à parada total da produção para manutenção preventiva planejada e reparo planejado dos equipamentos da UNIDADE, que inclui o pleno funcionamento dos equipamentos no topside necessários para a execução destes procedimentos.

(fim do ANEXO).